

PARECER N°

SUBSTITUTIVO AO PL N° 162/2016

AUTOR: DEPUTADO DERMILSON CHAGAS

ALTERA, na forma que especifica, os artigos 5º, 12, 13, 14, 15 e 21 da Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012, que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, revoga a Lei 3.219, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providencias”.

1. RELATÓRIO:

Cumprindo despacho do Presidente em exercício datado de 24 de agosto de 2016, veio a esta comissão para receber parecer, o Projeto de Lei em epígrafe que visa alterar a Lei 3.785, de 24 de julho de 2012 e dá outras providencias.

O referido projeto constou da pauta nos dias 17, 18 e 23 de agosto não recebendo emendas.

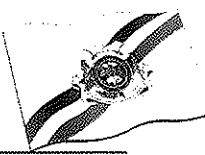
Chegando à CCJR designamos o eminentíssimo Deputado Belarmino Lins em 27/09/2016 para relatar a matéria que recebeu PARECER FAVORÁVEL tendo este parecer sido aprovado pela Comissão em 09/11/2016.

No dia 23 de fevereiro de 2017 chega à CCJR o PL nº 15/2017 que “ALTERA o artigo 5º da Lei 3.785 de 24 de julho de 2012”

Em 21 de março de 2017 recebemos o presente SUBSTITUTIVO que junta as duas matérias em única propositura.

Com fulcro no Art. 32, II do Regimento Interno AVOCO o Parecer deste SUBSTITUTIVO pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o relatório.



2. FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria encontra assento na letra regimental insculpida no artigo 113 do Regimento Interno assim transrito:

Art. 113. Substitutivo é a proposição que se sobrepõe de forma integral à outra, aplicando-se-lhe as normas atinentes à emenda.

Portanto, cabe ao autor apresentar o SUBSTITUTIVO que passa a ser analisado por esta Casa dando sequencia ao Processo Legislativo.

Conforme dito anteriormente este SUBSTITUTIVO visa juntar a proposta do PL Nº 15/2017 ao PL Nº 162/2016 uma vez que o PL nº 15 visa ALTERAR o artigo 5º da Lei 3.785 que vem sendo tratada nas alterações propostas no PL 162/2016, portanto, perfeitamente congruente a fusão dos dois projetos que são da mesma autoria.

Visando dar celeridade à matéria tendo esta recebido manifestação FAVORÁVEL DO RELATOR aproveitamos o feito para apenas nos manifestarmos quanto as alterações do artigo 5º que trata de dar consonância às alterações anteriormente propostas para que a efetividade da intenção do autor qual seja o saneamento de omissões, a diminuição da excessiva burocracia do órgão ambiental estadual e principalmente adequando-se a norma de licenciamento ambiental à legislação nacional.

3. CONCLUSÃO:

Ex-positis manifestamos nosso voto **FAVORÁVEL** à aprovação do SUBSTITUTIVO AO PL Nº 162/2016 em tempo que consideramos PREJUDICADO o PL Nº 15/2017 nos termos regimentais a seguir:

Art. 166. A prejudicialidade é a existência de fato impeditivo à discussão e à votação de proposição pela Assembleia, envolvendo as seguintes hipóteses:

IV - proposição e suas respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado pelas comissões, ressalvados os destaques. Parágrafo único. A prejudicialidade



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



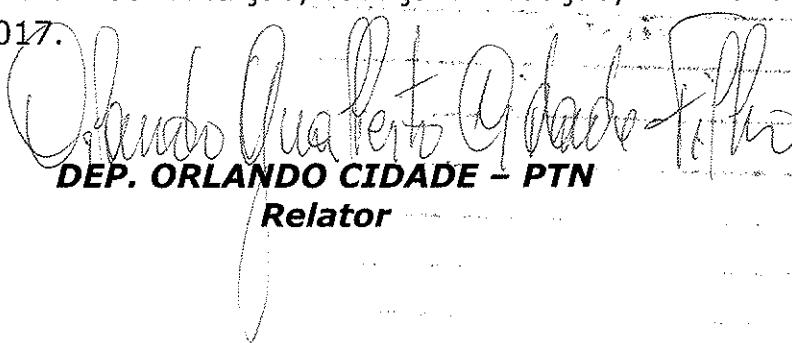
implica no arquivamento da proposição pelo Presidente da Assembleia

Desta forma, determino que o PL nº 15/2017 seja devolvido ao setor competente para as providencias regimentais.

S.R da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em Manaus, 24 de março de 2017.

DEP. ORLANDO CIDADE - PTN

Relator





ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
por Adriano Góes votou a favor
votes OPPOV o Projeto de
FADIBER do Relator
Em 26/04/2017

ao substitutivo

PRESIDENTE

RELATOR

Adriano Góes

Góes